



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE
Gabinete do Prefeito



ATO NORMATIVO N° 001/2017

“Dispõe sobre o fechamento, cancelamento e substituição de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas”.

A TITULAR DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADANÇA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no artigo 61, da Lei Complementar n° 10/2009, Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios quanto aos procedimentos pertinentes à substituição e cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, RESOLVE baixar o presente Ato Normativo:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e, poderá ser substituída pelo usuário ou pelo órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 1º Será substituída pelo usuário no endereço da prefeitura na internet, antes do fechamento mensal, quando:

- I. Houver erro no preenchimento;
- II. O imposto não for devido ao Município de Rio Quente;

§ 2º Não será permitida a substituição prevista no parágrafo anterior nos casos de alteração do tomador do serviço ou mudança da situação da tributação da NFS-e, em que o imposto for devido ao município de Rio Quente.

§ 3º Será substituída pela Diretoria de Arrecadação de Tributos por meio de suas Divisões, mediante solicitação do responsável em processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

- I. O ISS for devido neste Município;
- II. Haja mudança da situação da tributação declarada na NFS-e;
- III. Haja solicitação do fechamento mensal;

§ 4º O processo administrativo que vise à substituição referida no parágrafo anterior deverá ser instruído com uma via da NFS-e a ser substituída, e o pedido inicial deve indicar o que será alterado na NFS-e e, ainda, fornecer os dados a serem substituídos.

§ 5º A administração poderá solicitar novos documentos para melhor instrução processual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE
Gabinete do Prefeito



Art. 2º O cancelamento de NFS-e será feito, exclusivamente, pela Diretoria de Arrecadação de Tributos por meio de suas Divisões, mediante solicitação do responsável em processo administrativo, e ocorrerá nos casos do serviço não ser efetivamente prestado ou houver geração da NFS-e em duplicidade.

§ 1º Do processo de cancelamento proveniente da não execução do serviço deverá constar:

- I. Uma via da NFS-e a ser cancelada;
- II. Declaração de não execução do serviço (modelo disponibilizado no endereço da prefeitura na internet), assinada pelo tomador do serviço, com firma reconhecida em cartório;

§ 2º O processo administrativo que vise ao cancelamento por duplicidade deverá ser instruído com uma via de cada NFS-e gerada em duplicidade, bem como da original.

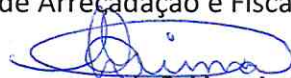
Art. 3º Os processos referentes às solicitações de cancelamento e substituição, para serem analisados e decididos dentro do mês de competência, deverão ser protocolizados até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. No caso de NFS-e gerada por meio de RPS, o processo deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados a partir do primeiro dia subsequente ao da emissão, para ser analisado e decidido dentro do mês de competência.

Art. 4º Os casos de cancelamento e substituição ficam sujeitos à homologação pela autoridade fiscal, por ocasião da fiscalização.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Sala do Departamento de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, aos 1º dia do mês de dezembro de 2017.


Leidimar de O. Lima do Carmo
Diretora Arrecadação
DEC. 050

Leidimar de Oliveira do Carmo
Diretora do Departamento